



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.607/2015

Dispõe sobre a carreira, cargos e vencimentos dos Contadores efetivos do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPITULO I
DA CARREIRA, DAS CLASSES, DAS VAGAS,
DA PROMOÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E DOS VENCIMENTOS**

**SEÇÃO I
DA CARREIRA**

Art. 1º - Fica instituída a carreira para o cargo de contador efetivo da Prefeitura de Imperatriz, que se desenvolverá através das classes Inicial, Intermediária e Especial, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º - O ingresso no cargo dar-se-á através da Classe Inicial, mediante concurso público de provas e títulos, sendo seu provimento privativo de Contador, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão - CRC/MA.

Art. 3º - São requisitos para a inscrição no concurso, para o cargo de contador efetivo, dentre aqueles já previstos para os demais servidores:

I - apresentar certidão de regularidade profissional, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão;

II - comprovar o efetivo exercício de contabilidade por pelo menos 03 (três) anos;

III - ter curso de especialização na área de contabilidade.

**SEÇÃO II
DAS CLASSES E DAS VAGAS**

Art. 4º - A fim de assegurar a progressão funcional de acordo com as classes previstas nesta lei, ficam criadas as seguintes vagas:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Classe	Vagas
Classe Inicial	12
Classe Intermediária	10
Classe Especial	06

§ 1º - A progressão funcional, que importará na mudança de uma classe para outra, ocorrerá, sempre, quando existir vaga, obedecendo aos critérios de tempo e merecimento.

§ 2º - Em caso de mais de um candidato concorrer à mesma promoção, observar-se-á, como critério de desempate, o de antiguidade no exercício do cargo.

§ 3º - A gratificação prevista no § 1º, do Art. 15, da Lei Municipal 1.328/2009, fica, doravante, incorporada ao vencimento básico do contador efetivo, defeso sua cumulação.

§ 4º - A Direção de Contabilidade, Planejamento e Orçamento do Município de Imperatriz será exercida por contador profissional, investido em cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, remunerado na forma do anexo desta lei.

**SEÇÃO III
DA PROMOÇÃO**

Art. 5º - A promoção ocorrerá nas seguintes condições:

I - da Classe Inicial para a Classe Intermediária, pela comprovação do cumprimento integral do estágio probatório;

II - da Classe Intermediária para a Especial, pela comprovação de efetivo exercício no cargo de contador por período não inferior a 10 (dez) anos e/ou pela comprovação de conclusão do curso de mestrado nas áreas de contabilidade, auditoria, perícia, controladoria, consultoria contábil e analista contábil, planejamento tributário e gestão pública.

§ 1º - Para fins de promoção, os interessados terão que apresentar certidão de comprovante de tempo de serviço expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

§ 2º - O certificado exigido no inciso II, deste artigo, será expedido por instituição autorizada pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 3º - Para efeito de promoção, as licenças e os afastamentos serão contados como tempo de efetivo exercício do cargo.

Art. 6º - Os contadores efetivos serão lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) ou nas unidades administrativas do Município, de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

Parágrafo único - Mesmo quando lotados em unidades administrativas, os contadores efetivos continuarão vinculados ao órgão fazendário.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO IV
DA JORNADA DE TRABALHO E DOS VENCIMENTOS**

Art. 7º A jornada semanal de trabalho dos contadores efetivos do município será de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. O piso referente às classes previstas no art. 4º desta lei será fixado de acordo com o Anexo.

Art. 8º - O contador efetivo que vier a ser designado para, cumulativamente, realizar a contabilidade dos Fundos de competência da Prefeitura de Imperatriz, fará jus a uma gratificação, por exercício da função comissionada, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

Parágrafo único - A função comissionada será exercida por meio de portaria editada pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º - São atribuições do Contador Municipal:

I - dirigir e organizar as tarefas inerentes à contabilidade da Prefeitura Municipal, inclusive dos Fundos Municipais, orientando sua execução e participando das atividades pertinentes;

II - registrar atos e fatos contábeis;

III - elaborar demonstrações contábeis;

IV - gerenciar custos;

V - prestar consultoria e informações gerenciais aos demais órgãos da administração municipal;

VI - coletar, registrar e controlar os atos e fatos relacionados ao patrimônio público e suas variações;

VII - acompanhar a execução do orçamento;

VIII - planejar e estruturar plano de contas;

IX - organizar e implementar manuais de escrituração;

X - gerenciar o processo de contabilização;

scu



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

- XI - administrar agenda de obrigações (legais e fiscais);
- XII - elaborar ou conferir balanços e demonstrações;
- XIII - elaborar relatórios de gestão e dar publicidade;
- XIV - elaborar prestações de contas;
- XV - elaborar e acompanhar metas de resultados financeiros (fluxos financeiros);
- XVI - avaliar resultados dos orçamentos públicos (previsão e execução);
- XVII - diagnosticar situações de riscos, erros e desvios;
- XVIII - atuar como orientador no fluxo das operações junto aos setores da administração;
- XIX - elaborar relatórios gerenciais para as áreas de interesses da administração;
- XX - acompanhar a realização de programas e ações governamentais;
- XXI - controlar o arquivo permanente.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Tesouro Municipal.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2015, ficando revogadas todas as leis e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2015, 194.º DA INDEPENDÊNCIA E 127.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO DE IMPERATRIZ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	
INICIAL	R\$ 2.700,00	
INTERMEDIÁRIA	R\$ 3.700,00	
ESPECIAL	R\$ 4.500,00	
CARGO	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO
DIRETOR DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	R\$ 3.000,00	R\$ 2.300,00


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Prefeito de Imperatriz